



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 13/2024

Auxílio de Transporte Escolar - Passe Livre Estudantil



Dagma Martins; Otávio Debien Andrade;
Raphaela Assis Ferreira

N 13.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Dagma Martins

Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo em Ciências Sociais e

Políticas

Raphaella Assis Ferreira

Consultora de Administração, Orçamento e

Finanças Públicas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma; ANDRADE, Otávio D.;

FERREIRA, Raphaella A. **Nota Técnica nº 13:**

Auxílio de Transporte Escolar - Passe Livre

Estudantil. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

maio 2024. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 13 / 2024

Auxílio de Transporte Escolar - Passe Livre Estudantil

Dagma Martina
Otávio Debien Andrade
Raphaela Assis Ferreira

N 13.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 603/2024

Finalidade da Audiência Pública: Discutir sobre o passe livre estudantil – Auxílio de Transporte Escolar – da Prefeitura de Belo Horizonte.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereador Marcos Crispim

Data, horário e local: 15/05/2024, às 9:30h, no Plenário Camil Caram.

2. O Auxílio de Transporte Escolar – Passe Livre Estudantil

O Auxílio de Transporte Escolar ou Passe Livre Estudantil foi criado pela Lei municipal nº 10.106, de 21 de fevereiro de 2011, com alteração do art. 14 da Lei nº 11.538, de 5 de julho de 2023¹. É um benefício destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino situados no Município de Belo Horizonte.

Sua regulamentação se dá pelo Decreto nº 14.295, de 2 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 18.404, de 7 de agosto de 2023, que modificou o valor da subvenção do benefício, anteriormente fixado em 50% do valor da tarifa, para 100% do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário em dias letivos.

O benefício, conforme descreve a Prefeitura de Belo Horizonte,

¹ Art. 14 - O **caput do art. 2º da Lei nº 10.106, de 21 de fevereiro de 2011**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A subvenção será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário em dias letivos.”.

...contribui para a para a manutenção e frequência dos estudantes em suas instituições escolares, diminuindo a evasão, fortalecendo o direito estabelecido na constituição federal e no Estatuto da Juventude.²

Essa justificativa encontra-se embasada no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal³, que estabelece como dever do Estado com a educação a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte.

Quanto ao Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, o art. 11⁴ determina que os jovens⁵ têm direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata a o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida como LDB⁶.

2.1. Principais pontos da Lei nº 10.106/2011 e dos Decretos nº 14.295/11 e nº 18.404/23

- Segundo o art. 1º da Lei nº 10.106/2011, o Auxílio de Transporte Escolar é destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições situadas no Município, preferencialmente no ensino médio, e

² <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/programas-e-projetos/passe-estudantil#:~:text=O%20Aux%C3%ADlio%20de%20Transporte%20Escolar,serem%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20municipais>. Acesso em 07 maio 2024.

³ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

⁴ Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

⁵ Art. 1º, § 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

⁶ Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; *(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*

que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades escolares.

- Os estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais possuem preferência na concessão do auxílio.
- Destaca-se que, a partir do ano de 2023, a subvenção passou de 50% para 100% do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário em dias letivos, conforme disposto no Decreto nº 18.404/2023.
- O benefício é válido exclusivamente para as linhas do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município e corresponderá ao número de viagens de transporte público coletivo de passageiros do Município entre a residência e a escola do beneficiário durante o período letivo.

2.2. Gestão do Auxílio de Transporte Escolar

- A gestão dos beneficiários do Passe Livre Estudantil se dá no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, em parceria com a Superintendência de Mobilidade - SUMOB, que faz a gestão orçamentária do benefício.
- A solicitação do benefício é realizada através do Portal de Serviços da PBH - <https://passeestudantil.pbh.gov.br/> - e a sua renovação para alunos já beneficiados acontece a cada ano letivo.

2.3. Financiamento do Auxílio de Transporte Escolar

- A Lei nº 10.106/2011 criou o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários para a concessão do benefício.

- De acordo com o Anexo de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2025⁷, o total financeiro previsto para o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, no ano de 2024, é de R\$ 57.393,00; e a subação 0001 – Concessão do Benefício para Estudantes Municipais do Ensino Médio e EJA, vinculada à ação 2856 – Meio Passe Estudantil possui como meta física 10.000 alunos beneficiados.
- Nota-se que, para o ano de 2024, o valor de R\$ 57.393,00 previsto para o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar foi consideravelmente inferior aos R\$ 3.120.000,00 previstos para o ano de 2023. Observa-se, contudo, que a meta física da subação 0001 se manteve para esses anos, tendo como produto 10.000 alunos beneficiados.
- De acordo com reportagem do Jornal O Tempo, o Poder Executivo informou que a ocorrência dessa redução se deveu ao fato de que as gratuidades passaram a estar previstas em uma única rubrica, não afetando a concessão do benefício.

2.4. Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar

- A Lei nº 10.106/2011 criou o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, com a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar. No entanto, o Conselho encontra-se inativo desde 2017, conforme informação disponibilizada no sítio eletrônico:
[https://colegiados.pbh.gov.br/sgc/iFramePortalPbh.php?int_codigoColegiado=49&tc=.](https://colegiados.pbh.gov.br/sgc/iFramePortalPbh.php?int_codigoColegiado=49&tc=)

⁷ <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/PPAG%202022-2025/Revisao%202024-2025/livro-ppag-revisao-2024-2025-anexo-ao-pl.pdf>. Acesso em 09 maio 2024

2.5. Problemas apontados por estudantes sobre o Passe Livre Estudantil

- A principal reclamação de estudantes a respeito do Auxílio de Transporte Escolar é a de atraso no recebimento do benefício. De acordo com matéria transmitida no jornal Bom Dia MG, da TV Globo, em abril de 2024, dos cerca de 22 mil estudantes que fizeram o cadastro para ter direito ao passe livre em 2024, 14,3 mil ainda não estavam com o crédito liberado nos cartões BHbus, sendo que 6,3 mil tinham pendências a serem resolvidas em seus cadastros. Isso significa que estes estudantes tiveram que pagar a própria passagem desde o início do ano letivo, em fevereiro.
- Outra reclamação comum é a de dificuldade para obter retorno da PBH sobre os cadastros que se encontravam “em análise”. Estudantes e familiares relatam que mesmo o contato por e-mail e por telefone não garante a solução da pendência, acabando por atrasar ainda mais o recebimento do benefício.
- Por fim, matéria do jornal Brasil de Fato destaca que o benefício não é concedido a estudantes que residem em outros municípios, uma vez que o programa se limita às linhas de ônibus que circulam dentro de Belo Horizonte. Assim, verifica-se se tratar de um problema metropolitano, que requer coordenação entre os municípios da região para ser solucionado.

3. Legislação Correlata

Legislação federal

Constituição Federal de 1988 – art. 208.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” – art. 4º.

Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE” – art. 11.

Legislação Estadual:

Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, que “Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado”. (art. 6º)

Decreto nº 47.389, de 23/03/2018, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES”.

Legislação Municipal:

Lei nº 10.106, de 21 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município”.

Lei nº 11.538, de 5 de julho de 2023, que “Dispõe sobre o controle, a gestão e a transparência dos valores arrecadados para custeio da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município no âmbito dos contratos de concessão e permissão vigentes, e dá outras providências”. (art. 14)

Decreto nº 14295/11, que “Regulamenta a Lei nº 10.106/11, que ‘Dispõe sobre a criação do Auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município’”.

Decreto nº 18.404/23, que “Altera o Decreto nº 14.295, de 2 de março de 2011, que regulamenta a Lei nº 10.106/11, que “Dispõe sobre a criação do Auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município”.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024

Dagma Martins
Consultora Legislativa de Educação e Cultura
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

Otávio Debien Andrade
Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

Raphaela Assis Ferreira
Consultora de Administração, Orçamento e Finanças Públicas
Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1363

4. Referências [Obrigatórias]

Referências:

PBH prevê cortes nos fundos do transporte escolar e da criança. O Tempo, 2023. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/politica/pbh-preve-cortes-nos-fundos-do-transporte-escolar-e-da-crianca-1.3284584>>. Acesso em: 26/04/2024.

Passe estudantil de Belo Horizonte (MG) atende a poucas pessoas e não é integral. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefatomg.com.br/2018/03/13/passe-estudantil-de-belo-horizonte-mg-atende-a-poucas-pessoas-e-nao-e-integral>>. Acesso em: 08/05/2024.

Mais de 6,3 mil estudantes de BH ainda não regularizaram situação para receber o passe estudantil em 2024. G1 Globo, Minas Gerais, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/bom-dia-minas/video/mais-de-63-mil-estudantes-de-bh-ainda-nao-regularizaram-situacao-para-receber-o-passe-estudantil-em-2024-12490714.ghtml>>. Acesso em: 08/05/2024.

Alguns beneficiários do passe livre estudantil em BH estão com os cartões zerados. MGTV Globo, 2024. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/12537962>>. Acesso em: 08/05/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100